



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL
Processo Administrativo nº 23841/2019
Pregão nº 053/2019 – RP

1. PREÂMBULO

- 1.1.** Tornamos público que por autorização do(a) Senhor(a) Secretário de Assuntos Jurídicos, em cumprimento à Programação da(s) Secretaria(s) mencionada(s) no Anexo I deste Edital, acha-se aberta nesta Prefeitura, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Leis Municipais nº 9.487/13 e 9.940/17 e pelos Decretos Municipais nº 15.926/09, 15.929/09, 16.010/10, 16.176/2011 e 16.653/15 e 17.030/18 e processada em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos.
- 1.2.** Os envelopes intitulados de “A – Proposta Comercial” e “B – Documentos de Habilitação”, bem como o credenciamento deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal de Santo André (PMSA), na data, hora e endereço indicados no Anexo I, quando serão recebidos e abertos na forma prevista neste Edital e em seus Anexos.

2. OBJETO

- 2.1.** Conforme descrito no Anexo I.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** Conforme descrito no Anexo I.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1.** Conforme descrito no Anexo I.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- 5.1.** A Contratada ficará obrigada a entregar o(s) material(is) e/ou executar o(s) serviço(s) conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar da licitação as interessadas, doravante denominadas Licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.
- 6.2.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:
- 6.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 6.2.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.3.** Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.2.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

6.2.7. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Conforme descrito no Anexo IV.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Conforme descrito no Anexo III.

9. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

9.1. A sessão para recebimento dos envelopes das Licitantes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no item 1 deste Edital, suas cláusulas e Anexos. A fase de abertura da licitação observará, seqüencialmente, as etapas estabelecidas a seguir.

9.2. No dia, hora e local estipulados no Anexo I, as Licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes à sessão pública, portando documento pessoal de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens 9.2.4 e 9.2.5, para credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), ora denominadas “pequenas empresas”, deverão estar devidamente representadas em todas as fases da sessão pública com amplos poderes para fim do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 9.487/13.

9.2.2. Juntamente com o credenciamento as Licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do Anexo VI, bem como, se for o caso, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VII.

9.2.2.1. As pequenas empresas deverão apresentar declaração, conforme modelo indicado no Anexo VII deste Edital.

9.2.3. ***O documento de credenciamento e os documentos previstos nos subitens 9.2.2 e 9.2.2.1 deverão ser entregues ao Pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.2.4.** *O credenciamento será feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo V.*
- 9.2.4.1.** *O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está constituindo.*
- 9.2.5.** Se a Licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, quaisquer destes deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do Anexo V.
- 9.2.6.** O não credenciamento do representante o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante.
- 9.2.7.** Nenhum interessado poderá representar mais de uma Licitante.
- 9.2.8.** A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será fator de impedimento à participação da Licitante, desde que, presente o representante credenciado, faça-o, de próprio punho, antes do início dos trabalhos.
- 9.3.** Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento dos envelopes que deverão conter as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:
- ENVELOPE "A"
EDITAL DE PREGÃO Nº
- PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ
- ENVELOPE "B"
EDITAL DE PREGÃO Nº
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ
- 9.4.** A Proposta Comercial, conforme definida no Anexo IV, preferencialmente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, de forma LEGÍVEL, assinada por seu representante legal, na qual deverão constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos mencionados no Anexo II.
- 9.5.** Nos preços unitários ou globais, conforme definido no Anexo I, expressos em Reais e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custos, necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e de seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.5.1. Em casos específicos e devidamente descritos no Anexo I do Edital, serão admitidos preços unitários expressos com até três casas decimais, entretanto, o valor total de cada item, bem como o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com duas casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de três casas decimais, estas serão meramente desconsideradas.

9.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado no Anexo I, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.6.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possam representar desrespeito aos princípios da licitação.

9.6.2. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

10. PROCEDIMENTO

10.1. Recebidos os envelopes, serão abertos os de Proposta Comercial. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

10.2. No curso da sessão, das propostas que satisfizerem os requisitos do item anterior, o Pregoeiro classificará para a etapa de lances verbais, o autor da oferta de menor preço, observado o disposto no Anexo I, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.2.1. Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três).

10.2.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

10.3. A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor valor ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até o menor.

10.3.1. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do Anexo I.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da fase de lances e na manutenção de seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.5.** O encerramento da fase competitiva ocorrerá quando, indagados pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, oportunidade em que serão classificadas as propostas.
- 10.6.** Neste momento, deverá o Pregoeiro verificar se há Licitante na condição de pequena empresa e, em caso positivo, indagar a mesma sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e pela Lei Municipal nº 9.487/13.
- 10.7.** Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como no artigo 27 I da Lei Municipal nº 9.487/13.
- 10.7.1.** Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do subitem 10.5.
- 10.8.** Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 9.487/13, será procedido o seguinte:
- 10.8.1.** A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 10.8.1.1.** A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.7.1.
- 10.9.** Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e pela Lei Municipal nº 9.487/13.
- 10.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 10.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.
- 10.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da sessão pública.
- 10.11.1.** O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.
- 10.12.** Nos casos em que os lances incidirem sobre valores globais, para cálculo dos valores unitários finais, será concedido à Licitante vencedora, no decorrer da sessão, a oportunidade de distribuí-los da forma que lhe convier, desde que mantido no valor total o desconto que o sagrou vencedor, formulando nova proposta.
- 10.12.1.** A proposta readequada deverá ser entregue no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da aplicação das penalidades previstas nos subitens 18.1 e 18.2 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, sem prejuízo do disposto nos subitens 10.7 e 10.8, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o valor indicado na estimativa de preços e procederá à negociação junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.
- 10.14.** Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração, aplicando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e pela Lei Municipal nº 9.487/13.
- 10.15.** Ultrapassada a fase de lances, sem prejuízo do disposto no subitem 10.6 e aceito o preço final proposto, bem como aprovada a eventual amostra, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentos de Habilitação” da Licitante vencedora, verificando se os documentos apresentados atendem as condições de habilitação fixadas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.16.** Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da Licitante que tiver apresentado a melhor oferta, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, sem prejuízo do disposto no subitem 10.6 e, estando esta aprovada, fará análise dos documentos necessários à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do Edital e de seus Anexos, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, adjudicando-lhe o objeto da sessão pública.
- 10.16.1.** Nessas situações, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante para que seja obtido o melhor preço.
- 10.17.** As propostas classificadas serão estudadas e julgadas pelo Pregoeiro, a quem caberá a adjudicação do objeto, prosseguindo-se com os demais atos tendentes à homologação pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Assuntos Jurídicos.
- 10.18.** Os envelopes Documentos de Habilitação das Licitantes que tiveram suas propostas comerciais desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances ficarão retidos até o início da execução contratual.
- 10.19.** Todos os documentos da Licitante vencedora, bem como todas as propostas apresentadas, serão colocados à disposição das presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer Licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos do subitem 13.1 deste Edital.
- 10.20.** Se a Licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra Licitante, nos termos do subitem 10.16, para efetivar o Contrato, e assim sucessivamente, configurando-se, neste caso, a hipótese descrita no subitem 18.2, aplicando-lhe a penalidade ali imposta.

11. JULGAMENTO

- 11.1.** O julgamento das propostas se processará segundo o critério estabelecido no Anexo I, com a observância da melhor oferta, aplicando-se os subitens 10.7 e 10.8, para efeito de classificação.

12. HABILITAÇÃO

- 12.1.** Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital e em seus Anexos, bem como analisadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

eventuais amostras, proceder-se-á à abertura do envelope Documentos de Habilitação, para análise dos documentos da Licitante primeira classificada.

12.2. A Licitante devidamente enquadrada como pequena empresa, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e com a Lei Municipal nº 9.487/13, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências, observadas as condições do subitem 9.2.

12.2.1. Será concedido à Licitante vencedora, enquadrada no “caput” deste subitem, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro e desde que solicitado, por escrito, pela Licitante.

12.2.2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no subitem anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.3. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

12.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

12.5. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.

12.6. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que regularmente autenticada, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei.

12.7. No caso de apresentação de documento original, estes serão liberados desde que o envelope de “Documentos de Habilitação” contenha uma cópia, ainda que não autenticada. Nesta hipótese a cópia será autenticada por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, à vista do documento original.

12.8. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no Anexo III, não poderão em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura da sessão pública.

12.9. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados no Anexo III, sem prejuízo do disposto no subitem 12.2 e subitens deste Edital.

13. FASE RECURSAL

13.1. Declarada a vencedora, as demais Licitantes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.1.1. O recurso poderá ser feito, na própria sessão, pelo credenciado da Licitante;
- 13.1.2. A ausência de manifestação e motivação, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso.
- 13.1.3. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.1.4. As razões de recurso, bem como suas respectivas contrarrazões, mencionadas no subitem 13.1 deverão ser protocoladas junto à Praça de Atendimento ao Muniçipe, localizada na Praça IV Centenário nº 01 - Térreo I do Prédio da Prefeitura.

14. HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Decorridas as fases anteriores e procedida a adjudicação do objeto à Licitante vencedora, a decisão será submetida à autoridade devidamente instituída, para homologação.
 - 14.1.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Após a Homologação da licitação pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 16.010/10, será lavrada a Ata de Registro de Preços, a qual terá efeito de “compromisso de fornecimento ou de prestação de serviços” e deverá ser assinada pela adjudicatária e pelos titulares das pastas envolvidas.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A Ata de Registro de Preços, doravante denominada apenas ARP, será celebrada nos termos da “minuta” que integra o ANEXO IX do presente Edital e da proposta apresentada pela adjudicatária.
 - 16.1.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
 - 16.1.1.1. Responsabiliza-se a adjudicatária, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração.
 - 16.1.1.2. Assinada a respectiva Ata, a adjudicatária passa à condição de “Detentora” da Ata de Registro de Preços.
 - 16.1.2. Havendo a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e restando esta frustrada pela mera recusa em assiná-la ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, pela inexatidão das informações contidas na proposta comercial ou em razão da desatualização dos dados nela constantes, incidir-se-á multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 16.1.3. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

que haja conveniência, proceder a adjudicação às demais Licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

- 16.2.** Nos termos do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666 / 93 e do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 16.010 / 10, a Ata de Registro de Preços será regida pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe – supletivamente – os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 16.3.** O aperfeiçoamento da Ata de Registro de Preços não impedirá a Administração de adquirir, nos termos da legislação em vigor, os mesmos produtos/serviços de outro fornecedor/prestador, respeitado o disposto no item 16.8, alínea “a” deste Edital.
- 16.4.** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.
- 16.5.** Cada fornecimento/prestação solicitado pela Administração em decorrência da Ata de Registro de Preços será aperfeiçoado:
- a)** Quando seu valor for inferior ao previsto para os casos de Tomada de Preços, por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, AF (Autorização de Fornecimento/Prestação de serviços) ou qualquer outro instrumento escrito que – juridicamente – comprove a existência do vínculo contratual, na conformidade do admitido pelo Artigo 62, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
 - b)** Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da aquisição, pelos mesmos instrumentos especificados na alínea “a” supra, na forma do Artigo 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
 - c)** Nos casos de pequenas compras de pronto-pagamento, nas condições e formas estabelecidas no Artigo 60, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
 - d)** Nos demais casos ou sempre que a Administração julgar conveniente ou oportuno, pela confirmação de fornecimento/prestação de serviços, na forma do artigo 13 do Decreto Municipal nº 16.010 de 24 / 02 / 10.
- 16.6.** Sempre que solicitado pela Administração, terá a Detentora da Ata de Registro de Preços - no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas -, o dever de aperfeiçoar o contrato acessório de fornecimento/prestação de serviços na forma do previsto no item 16.5 deste Edital e de proceder ao fornecimento dos produtos/prestação de serviços, objeto da Ata de Registro de Preços, na quantidade/forma solicitada, respeitados os limites e prazos previstos no ANEXO I deste Edital.
- 16.6.1.** A autorização de fornecimento referida na letra “d” do item antecedente estipulará obrigatoriamente:
- a)** a quantidade do objeto a ser fornecido/prestado pela DETENTORA;
 - b)** a forma do fornecimento/prestação (quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral);
 - c)** o prazo máximo de entrega do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- d) o valor a ser pago pela PREFEITURA à DETENTORA e o prazo, em decorrência do fornecimento/prestação realizado.
- 16.6.2.** Será facultado à PREFEITURA convocar a DETENTORA para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento/prestação quanto forem necessários para o atendimento de suas necessidades.
- 16.6.3.** O não comparecimento injustificado da DETENTORA para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento/prestação, irá sujeitá-la às penalidades previstas limitada a 2 (duas) recusas, sob pena de, ultrapassado este limite, ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do presente compromisso, conforme o caso, para os fins previstos na legislação em vigor e na presente Ata.
- 16.7.** Serão considerados como direitos da Administração, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual, os que seguem
- a) O direito de exigir, sempre que conveniente e oportuno aos interesses públicos, o aperfeiçoamento do contrato de fornecimento/prestação de serviços nas formas referidas no item 16.5 e o respectivo fornecimento/prestação do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - b) O direito de definir a forma de fornecimento/prestação desejada e de receber os produtos/serviços dentro do prazo máximo previsto;
 - c) O direito de optar pela rescisão da Ata de Registro de Preços ou pela instauração de regular procedimento de revisão de preços, na forma do estabelecido no Artigo 22 parágrafos 1º ao 3º do Decreto Municipal nº 16.010 de 24 / 02 / 10, sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado;
 - d) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços na hipótese prevista no item 18.4 e 18.5 deste edital.
- 16.8.** Serão considerados como direitos da Detentora, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual:
- a) O direito de fornecer os produtos/prestar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pela Administração, desde que esta não obtenha, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
 - b) O direito de receber - no prazo devido - o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos ou pela prestação de serviços, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 16.010/10 e no presente Edital;
 - c) O direito de solicitar o cancelamento do preço registrado, nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos/prestações realizados, observado o disposto no Artigo 78, XV da Lei Federal nº 8.666 / 93 e no Artigo 26, parágrafos 1º ao 4º do Decreto Municipal nº 16.010 /10;
 - d) O direito de solicitar o cancelamento do preço registrado, nos casos em que – comprovadamente – demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 16.010/10;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- e) O direito de requerer a instauração de procedimento de revisão de preços, sempre que se verificar a hipótese prevista no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 16.010 /10;
- 16.9. O pagamento à DETENTORA pela PREFEITURA será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado na conformidade do estabelecido nas cláusulas 16.5 a 16.8 do edital.
- 16.10. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente a DETENTORA, pela PREFEITURA ou órgão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA usuário do registro, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação dos documentos pertinentes na unidade ou órgão receptor dos materiais, **em trinta (30) dias, do recebimento definitivo do objeto fornecido pelo contratado.**
- 16.11. A Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, conforme Decreto Municipal n.º 16.176/2011 de 04/06/2011.
- 16.12. A Detentora não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 16.13. Correrão exclusivamente por conta da Detentora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 16.14. Não será admitida - a qualquer título - subcontratação.
- 16.15. A rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do preço registrado se darão na forma do disposto nos Artigos 23 a 26 do Decreto Municipal nº 16.010/10.
- 16.16. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o Foro será o da Comarca de Santo André, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 16.17. O(s) preço(s), não será(ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
- 16.18. O disposto no item anterior não impedirá, que ao longo da execução do fornecimento, a DETENTORA requeira a instauração de procedimento de revisão de preços, consoante hipótese prevista no Decreto municipal vigente.
- 16.19. Aperfeiçoado o termo de fornecimento, estará a DETENTORA obrigada a fornecer o objeto nele estipulado, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).
- 16.20. Não será admitida a entrega do objeto pela DETENTORA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o respectivo acessório de fornecimento.
17. **CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 17.1. Qualquer meio de comunicação escrito (fax, e-mail, correspondência, etc.), é mecanismo hábil para a convocação da Detentora da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 17.2.** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 16.6 deste edital, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 17.3.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 16.6 deste edital ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais Licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 17.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.
- 17.5.** Para assinatura do Contrato será cobrado preço público, de acordo com a legislação municipal vigente.
- 17.6.** A Contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a Prefeitura, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.
- 17.7.** As Detentoras obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça de Trabalho, quando das respectivas habilitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a apresentação da "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedida pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 17.8.** Não será admitida - a qualquer título - subcontratação.
- 17.9.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- 18.1.1** Advertência;
- 18.1.2** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos indicados no subitem 18.12.1;
- 18.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.1.4** Multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 18.2** A multa pela recusa da Detentora em assinar o contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 18.3** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3.1** O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSA, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.
- 18.4** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 18.5** Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 18.6** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 18.7** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 18.8** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.9** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 18.2, será a Contratada intimada da intenção da PMSA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal no 8.666/93.
- 18.10** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a PMSA providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal no 8.666/93.
- 18.11** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
- 18.11.1** Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 18.12** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas, acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 18.12.1** A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da PMSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

19 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1 As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação(s) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento da PREFEITURA e dotações próprias do(s) órgão(s) da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, quando interessados.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser encaminhados à Gerência de Compras e Licitações correspondente à COPEL – I dirigidos à autoridade superior (Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos), contendo a indicação do número do respectivo Edital, a ser protocolizado junto à Praça de Atendimento, no Térreo I do Prédio da PMSA, sito na Praça IV Centenário nº 1, Centro, neste Município, nos seguintes prazos: a) até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, em sendo formulada por qualquer cidadão; b) até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, em sendo formulada pela Licitante. Deverá constar no pedido, endereço, telefone e e-mail para contato.
- 20.2 Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação serão prestadas, mediante solicitação escrita formulada, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, em local descrito no Anexo I deste Edital. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais, admitindo-se no caso, as formuladas através de e-mail, cujo endereço está descrito no Anexo I deste Edital. Todos os esclarecimentos ou informações referidas neste subitem deverão ser encaminhados à Gerência de Compras e Licitações correspondente à COPEL - I, contendo o respectivo número do Edital. Deverá constar no pedido, endereço, telefone e e-mail para contato.
- 20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto no tocante ao disposto no subitem 10.12.1 deste Edital.
- 20.4 Fica assegurado à PMSA o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 20.5 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a PMSA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.7 A apresentação da proposta pela Licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 20.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a mesma será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja decisão e comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSA.
- 20.10** As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do Contrato dela originado.
- 20.11** Este Edital Padrão de Pregão Presencial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) contém 15 (quinze) folhas, numeradas sequencialmente de 1 (um) a 15 (quinze), escritas no averso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada.
- 20.12** Constituem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:
- | | | | |
|-----------|------------|---|--|
| 20.12.1. | Anexo I | - | Descrição do Objeto e demais Condições |
| 20.12.2. | Anexo II | - | Descrição dos Materiais / Serviços |
| 20.12.3. | Anexo III | - | Descrição dos Documentos de Habilitação |
| 20.12.4. | Anexo IV | - | Modelo de Proposta Comercial |
| 20.12.5. | Anexo V | - | Modelo do Termo de Credenciamento |
| 20.12.6. | Anexo VI | - | Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Habilitatórios |
| 20.12.7. | Anexo VII | - | Modelo de Declaração de Pequena Empresa |
| 20.12.8. | Anexo VIII | - | Modelo de Declaração do Licitante |
| 20.12.9. | Anexo IX | - | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| 20.12.10. | Anexo X | - | Termo de Ciência e Notificação |

Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de setembro de 2.019

ANDERSON AUGUSTO BOGONI
Pregoeiro(a) Oficial
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALAIR MAGNI
Diretor
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. DADOS DO PREGÃO PRESENCIAL

- 1.1. Processo Administrativo nº **23841/2019**
- 1.2. Edital nº **053/2019**
- 1.3. Modalidade: **Pregão Presencial - RP**
- 1.4. Data da Abertura: **17/09/2019**
- 1.5. Horário da Abertura: **09h30min**
- 1.6. Local: **Prédio da Prefeitura Municipal de Santo André (PMSA), 13º andar, sito na Praça IV Centenário nº 1, Centro, neste Município – Sala de Licitações nº 08.**
- 1.7. Telefone(s): **(11) 4433-0302 / 4433-0311 / 4433-0319**
- 1.8. E-mails: **aabogoni@santoandre.sp.gov.br ecompras@santoandre.sp.gov.br; jmanssur@santoandre.sp.gov.br;**
- 1.9. Este Pregão Presencial atende à programação da Secretaria de Saúde.

2. OBJETO

- 2.1. Registro de preços para fornecimento de Produtos para Saúde (Protetor Solar com repelente), destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme descrição e quantidades do Anexo II.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas com a execução do objeto deste Edital estão consignadas no orçamento de 2019 da PMSA, nas dotações orçamentárias abaixo descritas e nas dotações próprias para o exercício subsequente, quando for o caso.
 - 3.1.1. **Dotações: 40.80.339030.10.301.0037.2.117.02** (Recurso Estadual – Deliberação CIB 209/2016) e **40.80.339030.10.301.0037.2.117.05** (Recurso Federal – Portaria 06/2017 e Portaria 3.992/2017).

4. VIGÊNCIA DA ATA, PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

- 4.1. **Vigência:** A Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.
- 4.2. **Prazo de Entrega em até 10 (dez) dias úteis**, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento das AFs (Autorizações de Fornecimento) a serem emitidas pela PMSA.
- 4.3. **Local de entrega:** As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado da Saúde sito à Rua Capitão João nº 140, Jardim Alzira Franco – Santo André/ SP, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.
 - 4.3.1. Horário de recebimento: 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.3.2.** As entregas deverão ocorrer em no máximo 04 (quatro) lotes, sob pena de devolução dos materiais.
- 4.3.3.** Das notas fiscais deverão constar: o número dos lotes, quantidade e o prazo de validade dos produtos.
- 4.3.4.** Os produtos deverão ser entregues em embalagem original íntegra e em perfeito estado sem sinais de violação e umidade. Constar na embalagem interna e externa: dados de identificação, procedência, lote, data da fabricação e prazo de validade.
- 4.3.5.** Os produtos, caso apresentem irregularidades ou defeitos que divergem do exigido no Edital, a Unidade recebedora os devolverá para regularização. A empresa contratada deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas realizar a substituição de forma compatível do produto.
- 4.3.6.** Os produtos deverão ser transportados em veículos com condições que preservem suas características e a qualidade.
- 4.3.7.** A empresa contratada quando da realização das entregas deverá enviar funcionários em número suficiente para a descarga dos produtos.
- 4.3.8.** As embalagens dos produtos devem conter informações necessárias ao consumidor como: Indicação do produto, Instruções de Uso, Advertência e Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), Lote, Data de Fabricação, Método de Esterilização e prazo de validade.
- 4.3.9.** Os materiais a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as normas e resoluções vigentes da ANVISA durante todo o período de vigência da Ata.
- 4.3.10.** O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 meses a contar do ato da entrega.
- 4.4.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.5.** O objeto de que trata o subitem 2.1 retro deverá ser entregue e/ou executado de acordo com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas na forma da Lei.
- 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA REVISÃO DE PREÇOS**
- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento.
- 5.1.1.** Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário, a Licitante deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo número do CNPJ(MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.
- 5.1.2.** O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.2. O pagamento à DETENTORA pela PREFEITURA será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado na conformidade do estabelecido nos itens 16.5 e 16.6 do Edital.

5.3. **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA REVISÃO DE PREÇOS** - O preço será ofertado em moeda corrente no País e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor.

5.3.1. O disposto no item antecedente não exclui a possibilidade da instauração de procedimentos de revisão de preços, na conformidade do estabelecido nos Artigos 21 e 22 do Decreto Municipal nº 16.010, de 24 / 02 /10.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV, devendo-se, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes daquele modelo.

6.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, devendo-se considerar este prazo naquelas que não o especificarem.

6.3. No preço, em Real com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste edital.

6.4. Deve-se declarar marca.

6.5. Não será admitida a entrega de produtos pela Detentora nem o seu recebimento pela Administração, sem que previamente tenha sido emitida a AF (Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo órgão ou unidade emitente, na forma do item 16.5 deste Edital e a respectiva Nota de Empenho da despesa.

6.6. O recebimento dos produtos e dos materiais será feito mediante apresentação de Nota Fiscal.

6.7. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do **ANEXO** integrante deste Edital, na forma prevista na(s) proposta(s) comercial(s), dentro do prazo estabelecido, naquilo em que não o contrariar, sob pena de a(s) futura(s) Contratada(s) incorrer (em) nas sanções previstas neste Edital.

6.8. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, para a comprovação da boa execução da Ata, correrão por conta da Detentora.

6.9. **Juntamente com o envelope proposta (NA PARTE INTERNA), a empresa licitante deverá apresentar:**

6.9.1. **Registro/Cadastro no Ministério da Saúde (RMS):** deverá apresentar cópia do registro, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

da Saúde. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação, acompanhada de cópia do respectivo registro vencido. O documento deverá ser **apresentado no original, ou por meio de cópias autenticadas (a critério do (a) licitante), ou por meio de cópias simples, caso em que o interessado deverá exibir o original para comparação e atestação da autenticidade pelos membros da COPEL – I, na própria sessão, ou por meio de autenticação digital, ou por cópia extraída pela Internet, ou por publicação oficial.**

6.9.1.1. Se o produto cotado estiver dispensado ou isento de **RMS**, a empresa deverá apresentar Documento que venha comprovar tal situação. O referido documento poderá ser apresentado na forma original, cópia autenticada, inclusive por meio de certificação digital, cópia simples legível, ou cópia extraída da Internet.

7. ETAPA DE LANCES

7.1 Os lances efetuados na sessão pública deverão incidir sobre o **preço por item.**

8. JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item.**

9. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

9.1 É designado(a) Pregoeiro(a) Oficial para esta sessão pública a Sra. **Gisele Aparecida de Marco**, ou o Sr. **Rinaldo Pereira da Silva de Oliveira**, ou o Sr. **Luiz Ignácio**, ou a Sra. **Alessandra Cristine Angeli Pincerato**, ou a Sra. **Karina Tathiane de Oliveira Chimirra**, ou a Sra. **Juliana Manssur**, ou a Sra. **Renata Gracio de Oliveira**, ou o Sr. **Anderson Augusto Bogoni** ou a Sra. **Luci Carlota Daniel Gomes**, todos(as) nomeados(as) através da Portaria nº 412.03.2019. Como equipe de apoio estarão atuando os membros da COPEL I e/ou COPEL II bem como, os demais servidores do Departamento de Licitações, quando necessário.



ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTDE ESTIMADA ANUAL
1	15.04.4506	MILILITRO	Protetor Solar com repelente para proteção contra insetos transmissores de doenças, FPS 30, <i>oil free</i> , com fórmula hipoalergênica, de secagem rápida e alta resistência contra água e suor, protegendo contra raios solares UVA e UVB. Acondicionado em frasco ou bisnaga contendo no mínimo 100 ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência de acordo com a legislação vigente e Registro no Ministério da Saúde.	360.000



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.1 Registro Comercial, em se tratando de **Empresa Individual de responsabilidade limitada e de Empresário Individual**, no segundo caso, acompanhado da Cédula de Identidade (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope “Documentos de Habilitação”);
- 1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de Sociedade Empresária (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope “Documentos de Habilitação”);
- 1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de Sociedade por Ações (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope “Documentos de Habilitação”);
- 1.4 Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade Simples (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope “Documentos de Habilitação”);
- 1.5 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País (caso este documento tenha sido entregue juntamente com o credenciamento da Licitante não será necessário sua inclusão no envelope “Documentos de Habilitação”);
- 1.6 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, conforme mencionado no item 12.4 do Edital Padrão);
- 1.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, conforme mencionado no item 12.4 do Edital Padrão);
- 1.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 (a aceitação deste documento condiciona-se à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo Pregoeiro ou por



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

membro de sua equipe de apoio, conforme mencionado no item 12.4 do Edital Padrão).

- 1.10** Prova de regularidade para com as Fazendas:
- 1.10.1 ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);
- 1.10.2 MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- 1.11** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial do Foro da sede da Licitante, emitido em prazo, conforme subitem 12.5 do Edital, não superior a 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública;
- 1.12** Declaração expressa do Licitante firmada, sob as penas da lei, de que:
(Conforme Anexo VIII do edital)
- 1.12.1** Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- 1.12.2** Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.
- 1.12.3** Declaração de que não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 1.13** Cópia autenticada ou em seu original da licença de funcionamento, emitida pela vigilância sanitária do estado ou município sede da licitante. A referida licença deverá ser em nome totalmente compatível ao contrato social em vigor da licitante.
- 1.14** Autorização de funcionamento, da empresa licitante, específica para o exercício da atividade, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde que poderá ser consultada em www.anvisa.gov.br, compatível com o item que compõe o objeto da licitação - ANVISA para produtos saneantes e produtos cosméticos. A referida autorização deverá ser em nome totalmente compatível ao contrato social em vigor da licitante.
- 1.14.1** Ficam as empresas que apresentarem em sua natureza jurídica econômica o Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Saneantes Domissanitários, desobrigadas da apresentação do referido documento.



ANEXO IV PROPOSTA COMERCIAL

1. PROPOSTA COMERCIAL

- 1.1. A Proposta Comercial de cada Licitante, além de atender ao disposto nos subitens 9.4 e 9.5 do Edital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1.1.1. Número do Edital de Pregão Presencial;
 - 1.1.2. Código de Registro da Licitante no Cadastro de Fornecedores da PMSA, caso seja cadastrada;
 - 1.1.3. Razão Social completa;
 - 1.1.4. Endereço completo (Logradouro, Número, Bairro, CEP, Cidade, Estado);
 - 1.1.5. Contatos (Telefone, Fax, E-mail);
 - 1.1.6. Número do CNPJ(MF);
 - 1.1.7. Número da Inscrição Estadual;
 - 1.1.8. Dados Bancários Completos (Banco, nº da Agência e respectivo Dígito, nº da Conta Corrente e respectivo Dígito), conforme subitem 5.1.1 do Anexo I;
 - 1.1.9. Item(ns) do(s) produto(s) ofertado(s), conforme Anexo II;
 - 1.1.10. Especificação do(s) produto(s) ofertado(s);
 - 1.1.11. Marca/Fabricante do(s) produto(s) ofertado(s) do(s) item(ns) especificado(s). Será aceita a indicação / menção de apenas uma Marca / Fabricante por item;
 - 1.1.12. Quantidade de cada item especificado;
 - 1.1.13. Unidade de cada item especificado;
 - 1.1.14. Valor unitário de cada item, expresso em Reais;
 - 1.1.15. Valor total de cada item, expresso em Reais;
 - 1.1.16. Valor total da Proposta Comercial;
 - 1.1.17. Data da Proposta Comercial (Dia /Mês /Ano);
 - 1.1.18. Validade da Proposta Comercial: 60 (sessenta) dias
 - 1.1.19. Assinatura do representante legal da Licitante;
 - 1.1.20. Nome do representante legal da Licitante;
 - 1.1.21. Número da Cédula de Identidade do representante legal da Licitante;
 - 1.1.22. Cargo do representante legal da Licitante.
- 1.2. Segue modelo de Proposta Comercial para fornecimento de materiais que, facultativamente, poderá ser utilizada pela Licitante:



ANEXO IV PROPOSTA COMERCIAL

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Cadastro de Fornecedor PMSA – Código da Empresa :		
Edital nº :	Data / Abertura :	Horário :
Razão Social :		
Endereço :		CEP : 00000-000
Bairro :	Cidade / Estado :	
Telefone(s) : (11) 0000-0000	Fax : (11) 0000-0000	
CNPJ (MF) : 00.000.000/0000-00	Inscrição Estadual : 000.000.000.000	
E-mail :		
Banco :	Agência :	Conta Corrente :

Item	Qtde. total estimada	Unidade de Medida	Descrição dos Materiais	Marca/Fabricante	Vr. Unitário	Vr. Total
01	360.000	Mililitro	Protetor Solar com repelente para proteção contra insetos transmissores de doenças, FPS 30, <i>oil free</i> , com fórmula hipoalergênica, de secagem rápida e alta resistência contra água e suor, protegendo contra raios solares UVA e UVB. Acondicionado em frasco ou bisnaga contendo no mínimo 100 ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação e procedência de acordo com a legislação vigente e Registro no Ministério da Saúde.			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL						R \$ XXXX (POR EXTENSO)

Declaramos expressamente que nos sujeitamos e aceitamos todas e quaisquer exigências estabelecidas no presente Edital de Pregão Presencial e seus respectivos Anexos, inclusive normas, prazos e garantia, quando houver, tendo a presente proposta a validade de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome:

RG:

Cargo:



ANEXO V MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Licitante _____, com sede na _____
_____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____ (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para **representá-la** perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** no Pregão Presencial referente ao Edital nº _____, podendo formular lances verbais e praticar todos e quaisquer atos inerentes a sessão pública, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as etapas da mesma.

_____, ____ de _____ de 2.019

Assinatura



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A Licitante _____, com sede na _____

, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, representada
legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a)
_____, (Cargo)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG
nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**,
sob as penas da Lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos
documentos contidos no envelope “B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, conforme
especificações constantes do Edital de Pregão Presencial no _____ e seus Anexos.

A Licitante acima qualificada também declara que, por se enquadrar como “Microempresa (ME)” ou “Empresa de Pequeno Porte (EPP)”, conforme declaração apresentada nos termos do Anexo VII deste Edital, utilizar-se-á dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 9.487/13.

_____, ____ de _____ de 2.019

Assinatura

Obs.: O último parágrafo destacado em “negrito itálico” deverá ser utilizado apenas quando se tratar de “Microempresa (ME)” ou “Empresa de Pequeno Porte (EPP)”, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PEQUENA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Referente Edital de Pregão Presencial nº _____

A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) _____ Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e na Lei Municipal nº 9.487/13, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

_____, ____ de _____ de 2.019

Assinatura



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Referente Edital de Pregão Presencial nº _____

A Licitante _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, expressamente, sob as penas da lei, que:

- A)** Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- B)** Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
- C)** Não descumpre as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, ____ de _____ de 2.019

Assinatura



**ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____ – _____ PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/20____, O QUAL DEU ORIGEM AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° _____.
PREGÃO PRESENCIAL _____
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Produtos para Saúde (Protetor Solar com repelente), destinados aos Agentes Comunitários de Saúde.
DETENTORA: _____
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 meses, contados da publicação da respectiva Ata
USUÁRIOS DO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Santo André
DATA DE ASSINATURA: _____.
VALOR ESTIMADO: R\$ _____ - (_____)

I - PREÂMBULO

1. Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, representada pela _____, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/2015, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, neste ato representada pelo (cargo da pessoa que assina), _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente DETENTORA, assim considerada como fornecedora de serviços e/ou produtos e/ou materiais, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decretos Municipais vigentes e alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

II - FUNDAMENTO DO COMPROMISSO

1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial acima referido, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nº 9.487/13 e 9.940/17, pelos Decretos Municipais nº 15.926/09, 15.929/09, 16.010/10, 16.176/2011, 16.653/15 e 17.030/18, as quais também se sujeitam as partes que o celebram.

III - OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1. A presente Ata de Registro de Preços, doravante denominada apenas ARP, destina-se ao fornecimento à PREFEITURA do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento.
2. O objeto, constante na Ata de Registro de Preços (conforme planilha com descrição(ões), especificação(ões), preço(s) registrado(s), valor total estimado e local(is) de entrega), será sempre fornecido dentro das especificações e locais constantes no presente compromisso, ou ainda naqueles definidos nos contratos acessórios e que estão contidas no EDITAL que regeu a correspondente licitação e na forma prevista na proposta, naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer nas sanções previstas.



ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IV - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

1. Durante o prazo de validade desta Ata e do preço registrado, de acordo com o Decreto Municipal em vigor, na Ata de Registro de Preços nº _____, a DETENTORA estará obrigada a fornecer/prestar à PREFEITURA, sempre que por esta for exigido, o objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificação(ões) e no(s) local(is) indicado(s) na Ata de Registro de Preços, na confirmação do pedido ou outro instrumento, nos termos da cláusula V deste instrumento.
2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da DETENTORA uma quantidade mínima do objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento/prestação, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da DETENTORA pela execução da presente Ata.

V - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata, a PREFEITURA convocará a DETENTORA para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento do objeto registrado.
2. Os contratos de fornecimento/prestação de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, contratos acessórios a presente Ata, e deverão ser formalizados:
 - a) quando o seu valor for inferior ao previsto para os casos de tomada de preços, por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento/prestação de serviços, ou qualquer outro instrumento escrito que juridicamente comprove a existência do vínculo contratual, na conformidade do admitido pelo artigo 62, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - b) nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos em que não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da aquisição, pelos mesmos instrumentos especificados na letra "a" *supra*, na forma do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - c) nos casos de pequenas compras de pronto pagamento, nas condições e formas estabelecidas no parágrafo único do artigo 60 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - d) nos demais casos, ou sempre que a PREFEITURA julgar conveniente ou oportuno, pela Autorização de Fornecimento – AF/Prestação de Serviços.
3. A autorização de fornecimento referida na letra "d" do item antecedente estipulará obrigatoriamente:
 - a) a quantidade do objeto a ser fornecido/prestado pela DETENTORA no momento;
 - b) a forma do fornecimento/prestação (quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral);
 - c) o prazo máximo de entrega do objeto;
 - d) o valor a ser pago pela PREFEITURA à DETENTORA e o prazo, em decorrência do fornecimento realizado.
4. Será facultado à PREFEITURA convocar a DETENTORA para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento/prestação quanto forem necessários para o atendimento de suas necessidades.



ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. O não comparecimento injustificado da DETENTORA no prazo assinalado na cláusula V, no item 1, para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento/prestação, irá sujeitá-la às penalidades previstas na cláusula XIV limitada a 2 (duas) recusas, sob pena de, ultrapassado este limite, ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do presente compromisso, conforme o caso, para os fins previstos na legislação em vigor e na presente Ata.

VI – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O(s) preço(s) unitário(s) do objeto deste, básico(s) para a data da assinatura da presente ATA, será(ão) aquele(s) constante(s) desta Ata de Registro de Preços e Anexo deste compromisso.
2. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.
3. Correrão exclusivamente por conta da DETENTORA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
4. A DETENTORA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ATA, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
5. O pagamento à DETENTORA pela PREFEITURA, de acordo com o estipulado no item 1 desta cláusula, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado na conformidade do estabelecido nas cláusulas 16.5 a 16.8 do edital.
6. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente a DETENTORA, pela PREFEITURA ou órgão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA usuário do registro, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação dos documentos pertinentes na unidade ou órgão receptor dos materiais, **em trinta (30) dias, do recebimento definitivo do objeto fornecido pelo contratado.**

VII - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E REVISÃO DE PREÇOS

1. O(s) preço(s) referido(s) na cláusula VI, no item 1, não será(ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
2. O disposto no item anterior não impedirá, que ao longo da execução do fornecimento, a DETENTORA requeira a instauração de **procedimento de revisão de preços**, consoante hipótese prevista na letra “d” do item 1 da cláusula XIII da presente Ata e no Decreto municipal vigente.

VIII - VALOR ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O valor estimado para presente Ata de Registro de Preços é de _____ (_____).

IX - ENTREGA DO OBJETO FORNECIDO

1. Aperfeiçoado o termo de fornecimento na forma prevista na cláusula V no item 2 desta Ata, estará a DETENTORA obrigada a fornecer o objeto nele estipulado, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).
2. Não será admitida a entrega do objeto pela DETENTORA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o respectivo acessório de fornecimento.



ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

X - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente Ata será recebido na forma estabelecida nos itens subsequentes.
2. O objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, dentro do prazo de quinze (15) dias contados da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações correspondentes;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
3. O recebimento do objeto será feito mediante apresentação de nota (s) fiscal (is).
4. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento/prestação de serviços, correrão por conta da DETENTORA.
5. Estando o objeto fornecido em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá substituí-lo por outros que atendam estas exigências, no prazo de cinco dias úteis da comunicação, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.
6. Ultrapassado o prazo previsto no item antecedente sem que a DETENTORA o tenha substituído, será considerado como inexecução total da presente Ata, incorrendo nas sanções previstas na cláusula XIV deste instrumento, podendo ainda a PREFEITURA devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

XI - PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, conforme Decreto Municipal nº 16.176/2011.
2. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela DETENTORA.

XII - DIREITOS DA PREFEITURA

1. São direitos da PREFEITURA, além de outros decorrentes da legislação em vigor e dos termos deste instrumento contratual:
 - a) o direito de exigir, sempre que conveniente e oportuno ao interesse público, o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento/prestação referido na cláusula V e o respectivo fornecimento/prestação do objeto nele especificados;
 - b) o direito de definir a forma de fornecimento/prestação desejada e de receber o objeto dentro do prazo máximo previsto;
 - c) o direito de optar pela **rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços** ou pela instauração de regular **procedimento de revisão de preços**, na forma prevista pelo Decreto Municipal em vigor, sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado;
 - d) o direito de **rescindir administrativamente a presente Ata de Registro de Preços** nos casos previstos na cláusula XIV, itens 4 e 5 desta Ata.

XIII - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. São direitos da DETENTORA, além de outros decorrentes da legislação em vigor e dos termos desta Ata de Registro de Preços:
 - a) o direito de fornecer o objeto/prestar os serviços da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pela PREFEITURA, desde que esta não obtenha, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço, na conformidade do disposto na cláusula IV, no item 3;
 - b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido/prestado, no valor constante na respectiva Ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal n.º 16.010, de 24 de fevereiro de 2010 e no Edital de Pregão Presencial;
 - c) o direito de solicitar o cancelamento do preço registrado nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal vigente;
 - d) o direito de solicitar o cancelamento do preço registrado, nos casos em que – comprovadamente – demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 16.010/10;
 - e) o direito de requerer a instauração de **procedimento de revisão de preços** na forma prevista na legislação em vigor.
2. A DETENTORA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, quando das respectivas habilitações. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a apresentação da “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 1.4. Multa.
2. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSA, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.



ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
4. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
6. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese da cláusula 18.2 do edital, será a Contratada intimada da intenção da PMSA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei nº 8.666/93.
9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a PMSA providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93.
10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
 - 10.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

XV - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação(s) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento da PREFEITURA e dotações próprias do(s) órgão(s) da ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, indicados no cabeçalho deste instrumento.

XVI - REGIME JURÍDICO E REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços e os contratos acessórios de fornecimento, que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes, serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Pregão quanto a proposta da Detentora integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes da presente Ata.
3. O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante prévia justificativa da parte interessada e devidamente autorizada pelo respectivo Secretário(a), mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja alterado o objeto e esteja em conformidade com a legislação pertinente.
4. Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca de SANTO ANDRÉ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
5. Por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produzam jurídicos e legais efeitos.



**ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Eu, _____, _____, digitei e o conferi, e eu, _____, _____, Gerente de Contratos, subscrevo-o.

SECRETÁRIO(A)

EMPRESA

TESTEMUNHAS:



**ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



**ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.